



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Antônio Bento Rodrigues, 1561 – Centro
Fone (0XX15) 3255-1864 – E-mail: angatubaeducacao@gmail.com
Angatuba/SP – CEP 18240-000

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, com fornecimento de veículos, custos com combustível, condutor, monitor, e manutenção da frota contratada, para atender os alunos da rede pública municipal e estadual de ensino, do município de Angatuba/SP, pelo prazo de 1 (um) mês ou até a conclusão do processo licitatório, conforme itinerários abaixo:**

LOTE ÚNICO

ITEM	KM/DIA	KM / 25 DIAS LETIVOS	ITINERÁRIOS
01	190	4.750,00	LINHA Nº 12 – UMA VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES, COM UM MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR. TEM INÍCIO NA FAZENDA BOA ESPERANÇA, BAIRRO DO ATERRADINHO, LADO DIREITO DA RODOVIA RAPOSO TAVARES, ÀS 4H50, PASSANDO PELAS FAZENDAS, SEGALA, SANTA FÉ, BOI PEVA, REFÚGIO ATERRADINHO, CHICO LOMBARDE, SAI NA RODOVIA E SEGUE PELA RODOVIA, ATÉ A ENTRADA DA FAZENDA SÃO JUDAS, ATÉ ACESSAR A SEDE DA FAZENDA, VOLTA NA RODOVIA E SEGUE ATÉ O BAIRRO DOS LUCIANOS ACESSA ESTE BAIRRO E VOLTA NA RODOVIA. OBS: NESTE PONTO ENTREGA OS ALUNOS DE BALDEAÇÃO. DAÍ SEGUE COM DESTINO À EMEIF PROFESSORA HERMÍNIA DE ARAÚJO LOCALIZADA NO BAIRRO GUARÉI VELHO, NO PERÍODO DA MANHÃ, E NO PERÍODO DA TARDE. OBS. ÀS 16H30 INICIA-SE NA ESCOLA EMEIF PROFESSORA HERMÍNIA DE ARAÚJO FAZENDO A DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA DO PERÍODO INTEGRAL E PRÉ ESCOLA E RETORNA COM ALUNOS QUE ESTUDAM NO PERÍODO NOTURNO. PERCURSO NO ITINERÁRIO 190 KM.
02	160	4.000,00	LINHA Nº 13 – UMA VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LUGARES. TEM INÍCIO NA FAZENDA PINHAL, BAIRRO DO ATERRADINHO, ÀS 4H50. PASSA PELAS FAZENDAS CADEADO, SANTA CECÍLIA, BURITI MIRIM, E ALVORADA ATÉ A RODOVIA RAPOSO TAVARES. SEGUE PELA RODOVIA RAPOSO TAVARES, ATÉ O BAIRRO DA PONTE DO PARANAPANEMA DENTRO DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, VOLTA PELA RODOVIA, ENTRA NA FAZ. BENVINDA, ATÉ A FAZENDA DO GIRARDE, VOLTA NA RODOVIA E SEGUE ATÉ O KM 215 DA MESMA RODOVIA “PONTILHÃO DO CALCÁREO”. OBS: NESTE PONTO ENTREGA OS ALUNOS DE BALDEAÇÃO. DAI SEGUE ATÉ A FAZENDA SANTO ANTONIO PRÓXIMO AO POSTO BALI’S E VOLTA PELA RODOVIA E ACESSA A ESTRADA DO BAIRRO GUARÉI VELHO COM DESTINO À EMEIF. PROFESSORA HERMÍNIA DE ARAÚJO, LOCALIZADA NO BAIRRO DO GUARÉI VELHO, NO PERÍODO DA MANHÃ E NO PERÍODO DA TARDE. PERCURSO NO ITINERÁRIO 160 KM.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Antônio Bento Rodrigues, 1561 – Centro
Fone (0XX15) 3255-1864 – E-mail: angatubaeducacao@gmail.com
Angatuba/SP – CEP 18240-000

03	116	2.900,00	<p>LINHA Nº 14 – UMA VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES.TEM INÍCIO NA EMEIF. PROFESSORA HERMINIA DE ARAÚJO LOCALIZADA NO BAIRRO DO GUAREI VELHO, ÀS 16H30. SOBE ATÉ A RODOVIA RAPOSO TAVARES, ATÉ O PONTILHÃO DO CALCÁREO E SEGUE PELA RODOVIA RAPOSO TAVARES ATÉ O KM 219, ENTRA A ESQUERDA VAI ATÉ A FAZENDA BENVINDA, VOLTA NA RODOVIA E SEGUE PERCORRENDO AS FAZENDAS BURITIMIRIM, SANTA CECÍLIA, SANTA TERESA LADO ESQUERDO DA RODOVIA, VOLTA NA RODOVIA, SEGUE ATÉ O BAIRRO DA PONTE DO PARANAPANEMA, LADO ESQUERDO E DIREITO DESSE BAIRRO DENTRO DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, VOLTA PASSANDO PELAS FAZENDAS REFÚGIO, ATERRADINHO, SANTA FÉ, ATÉ A FAZENDA BOA ESPERANÇA, LADO DIREITO DA RODOVIA. OBS: ENTREGA OS ALUNOS DA PRÉ-ESCOLA E VOLTA COM ALUNOS DO PERÍODO NOTURNO FAZENDO BALDEAÇÃO ATÉ A ESCOLA EMEIF. PROFESSORA HERMÍNIA DE ARAÚJO, NO BAIRRO DO GUAREI VELHO. PERCURSO NO ITINERÁRIO 116 KM.</p>
04	190	4.750,00	<p>LINHA Nº 15 – UMA VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LUGARES, COM UM MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR. TEM INÍCIO NA FAZENDA PANORAMA, BAIRRO ATERRADINHO DE CIMA ÀS 5H30. DAÍ SEGUE PELA RODOVIA JOÃO CIRÍACO RAMOS (NÃO PAVIMENTADA), ANTIGA ESTRADA DE RODAGEM PASSANDO PELAS FAZENDAS, KÚBICO, ANTIGA FASANELLA, ENTRA NA FAZENDA SANTA MARIA, VOLTA NA RODOVIA, PASSANDO PELA FAZENDA JOVANA, ENTRA A ESQUERDA ATÉ A FAZENDA CORISCO II, VOLTA PASSANDO PELA FAZENDA PRATINHA E SEGUE PELA RODOVIA ATÉ A ENTRADA DO BAIRRO DO CAMBUÍ, PERCORRE ESSE BAIRRO E SEGUE ATÉ O BAIRRO DOS RIBEIROS. DAÍ SEGUE COM DESTINO A EMEIF. PROFESSORA HERMÍNIA DE ARAÚJO LOCALIZADA NO BAIRRO DO GUARÉI VELHO, NO PERÍODO DA MANHÃ RETORNO ÀS 12H00. NO PERÍODO DA TARDE, INICIA-SE NA FAZENDA JOVANA, PASSANDO PELAS FAZENDAS SANTA MARIA E FAZENDA KÚBICO, PANORAMA, SEGUE ATÉ A FAZENDA BOA ESPERANÇA, LIMITE ENTRE OS MUNICÍPIOS DE ANGATUBA E PARANAPANEMA. DAÍ VOLTA PASSANDO PELAS FAZENDAS, SENGALA, SANTA FÉ, BOIPEVA, SÃO JOSE, ATERRADINHO E REFÚGIO. DESTE PONTO VAI ATÉ ACESSAR A RODOVIA RAPOSO TAVARES DAÍ SEGUE COM DESTINO A ESCOLA EMEIF PROFESSORA HERMÍNIA DE ARAÚJO LOCALIZADA NO BAIRRO DO GUARÉI VELHO. RETORNO ÀS 18H00. PERCURSO NO ITINERÁRIO 190 KM.</p>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Antônio Bento Rodrigues, 1561 – Centro
Fone (0XX15) 3255-1864 – E-mail: angatubaeducacao@gmail.com
Angatuba/SP – CEP 18240-000

05	190	4.750,00	<p>LINHA Nº 16 – UMA VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. TEM INÍCIO PRÓXIMO AO KM 216 DA RODOVIA RAPOSO TAVARES, BAIRRO DO GUARÉI VELHO ÀS 5H40. ENTRA NOS LUCIANOS E ZÉ DE BARROS, VOLTA E SEGUE PELA RODOVIA RAPOSO TAVARES ATÉ O POSTO BALI'S, ENTRA A ESQUERDA DA RODOVIA, PERCORRE AS ESTRADAS INTERNAS DO BAIRRO DA SERRARIA, VOLTA NA RODOVIA E SEGUE ATÉ O TREVO NO ALTO DA SERRA, SEGUE PELO ACESSO IVENS VIEIRA COM DESTINO ÀS ESCOLAS DA CIDADE. ÀS 07H00, VAI ATÉ O BAIRRO DOS LIBÂNEOS, PERCORRE AS ESTRADAS DESSE BAIRRO, PASSANDO PELO BAIRRO DOS TEODOROS E SEGUE COM DESTINO ÀS CRECHES, PRÉ ESCOLAS E APAE. ÀS 12H00 VOLTA NO BAIRRO DOS LIBÂNEOS FAZENDO A DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS DO PERÍODO DA MANHÃ E RETORNA TRANSPORTANDO OS ALUNOS QUE ESTUDAM NA ESCOLA SOL NASCENTE (APAE) DE ANGATUBA NO PERÍODO DA TARDE. ÀS 16H00, SAI DAS ESCOLAS ESTADUAIS IVENS VIEIRA E ORESTES ÓRIS TRANSPORTANDO ALUNOS QUE ESTUDAM NO PERÍODO INTEGRAL. ATÉ O BAIRRO DO GUARÉI VELHO. ÀS 16H30, SAI DA ESCOLA EMEIF PROFESSORA HERMÍNIA DE ARAÚJO, LOCALIZADA NO BAIRRO DO GUARÉI VELHO, FAZENDO A DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS DA PRÉ ESCOLA, PASSANDO PELA ESTRADA INTERNA (CORNÉLIO RIBEIRO), ENTRA NO BAIRRO DOS RIBEIROS, SOBE ATÉ O BAIRRO DO MATÃO, VOLTA PELO CAMBUÍ, RIBEIROS E DIOGOS, COM DESTINO ÀS ESCOLAS DA CIDADE NO PERÍODO NOTURNO. ÀS 23H00 SAI DA ESCOLA IVENS VIEIRA FAZENDO A DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS QUE ESTUDAM NO PERÍODO NOTURNO. PERCURSO NO ITINERÁRIO 190 KM.</p>
06	148	3.700,00	<p>LINHA Nº 17 – UMA VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES, COM UM MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR. LINHA INTERNA PARA A ESCOLA RURAL DO BAIRRO DA BATALHEIRA. TEM INÍCIO NO BAIRRO DOS FOGAÇAS, ÀS 5H30MIN. PASSA PELOS BAIRROS, BOMBOM, AREALZINHO E BATALHEIRA, COM DESTINO À ESCOLA RURAL DA BATALHEIRA, NO PERÍODO DA MANHÃ. DAÍ SEGUE COM DESTINO À CIDADE TRAZENDO ALUNOS PARA AS CRECHES E APAE. OBS: NESTA MESMA ROTA, ESTÃO INCLUÍDOS A DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA RURAL DO BAIRRO DA BATALHEIRA. ÀS 16H00 INICIA-SE NAS ESCOLAS ESTADUAIS E SEGUE COM DESTINO AOS BAIRROS RURAIS PASSANDO PELOS BAIRROS, TAVARES, FOGAÇAS, BOMBOM, BATALHEIRA ATÉ O BAIRRO DOS LEITES FAZENDO A DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS QUE ESTUDAM NO PERÍODO INTEGRAL. DESTE PONTO, RETORNA PERFAZENDO O MESMO ITINERÁRIO COM DESTINO AS ESCOLAS DA CIDADE TRANSPORTANDO OS ALUNOS QUE ESTUDAM NO PERÍODO NOTURNO. PERCURSO NO ITINERÁRIO 148 KM.</p>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Antônio Bento Rodrigues, 1561 – Centro
Fone (0XX15) 3255-1864 – E-mail: angatubaeducacao@gmail.com
Angatuba/SP – CEP 18240-000

07	140	3.500,00	<p>LINHA Nº 18 – UMA VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. LINHA INTERNA PARA A ESCOLA RURAL DO BAIRRO DA BATALHEIRA. TEM INÍCIO NO BAIRRO DOS BUENOS, ÀS 5H00. PASSA PELO BAIRRO DA AGUINHA, VAI ATÉ O BAIRRO DERRADEIRO POUSO E VOLTA ATÉ A ENTRADA DO BAIRRO DA AGUINHA NA ESTRADA PRINCIPAL, TRAZENDO ALUNOS DE BALDEAÇÃO QUE ESTUDAM NAS ESCOLAS DA CIDADE. DESTE PONTO, VOLTA E VAI ATÉ O BAIRRO DOS PEREIRAS, VAI ATÉ A FAZENDA DO BETO RUSSANO. VOLTA NA ESTRADA PRINCIPAL, PERCORRE AS ESTRADAS INTERNAS DESSE BAIRRO, PASSANDO PELOS BAIROS DA COVOADA E DERRADEIRO POUSO, AGUINHA, SAI NA ESTRADA PRINCIPAL SEGUE SENTIDO BAIRRO DOS BUENOS ATÉ O SÍTIO DO RUI MACIEL E VOLTA COM DESTINO À ESCOLA RURAL DA BATALHEIRA, NO PERÍODO DA MANHÃ. OBS: NESTA MESMA ROTA, ESTÃO INCLUÍDOS: ALUNOS DE BALDEAÇÃO E A DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA RURAL DO BAIRRO DA BATALHEIRA. ÀS 16H00, INICIA-SE NA ESCOLA IVENS VIEIRA, PERCORRE TODAS AS ESCOLAS ESTADUAIS E VOLTA NOS BAIROS RURAIS, PASSANDO PELOS BAIROS DOS BUENOS, AGUINHA, E DERRADEIRO POUSO FAZENDO A DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS DO PERÍODO INTEGRAL. ÀS 18H00 TEM INÍCIO NA ESCOLA MARIA ISABEL, VAI ATÉ O BAIRRO DOS LIBÂNEOS FAZENDO A DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS QUE ESTUDAM NO PERÍODO DA TARDE E RETORNA COM DESTINO ÀS ESCOLAS DA CIDADE TRANSPORTANDO OS ALUNOS PARA O PERÍODO NOTURNO COM RETORNO ÀS 23H00. PERCURSO NO ITINERÁRIO 140 KM.</p>
08	101	2.525,00	<p>LINHA Nº 19 – UMA VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. LINHA INTERNA PARA A ESCOLA RURAL DO BAIRRO DA BATALHEIRA, TEM INÍCIO NO BAIRRO DOS MODESTOS ÀS 5H30 PERCORRE O BAIRRO DOS LEITES, COM DESTINO À ESCOLA RURAL DO BAIRRO DA BATALHEIRA. NO PERÍODO DA MANHÃ INCLUINDO TAMBÉM A DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS DA PRÉ ESCOLA. ÀS 12H00 VOLTA FAZENDO A DEVOLUÇÃO, PASSANDO PELO BAIRRO DOS LEITES, NUNES E PEREIRAS. DESSE PONTO SEGUE COM DESTINO ÀS ESCOLAS DA CIDADE. ÀS 17H00 INICIA-SE NA APAE FAZENDO A DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS DO BAIRRO DOS PEREIRAS. ÀS 18H00 INICIA-SE NA ESCOLA MARIA INÊZ DOS SANTOS FAZENDO A DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS DOS BAIROS DOS BUENOS E PEREIRAS. PERCURSO NO ITINERÁRIO 101 KM.</p>
09	200	5.000,00	<p>LINHA Nº 20 – UMA VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. TEM INÍCIO NA FAZENDA VITÓRIA E SANTA TERESA, NO BAIRRO DO SANTO INÁCIO, ÀS 5H00. PERCORRE AS FAZENDAS ANGICO, BUENA VISTA III, ÁGUA BONITA E SANTO ANTONIO PELA ESTRADA QUE LIGA ANGATUBA À ITATINGA, ENTRA NA FAZENDA TRÊS LAGOAS, VOLTA E SEGUE PELA RODOVIA JOÃO CIRÍACO RAMOS, PASSANDO PELO BAIRRO DOS MINEIROS, ENTRA A DIREITA PRÓXIMO A PONTE DE CIMENTO PERCORRE A ESTRADA QUE DA ACESSO A ESTRADA DOS LIBÂNEOS ATÉ A FAZENDA PALMA, VOLTA E ENTRA A ESQUERDA E PERCORRE A ESTRADA INTERNA NO LOTEAMENTO ESTÂNCIA SERRA DO JACARANDA, VOLTA NA RODOVIA JOÃO CIRÍACO RAMOS E SEGUE COM DESTINO ÀS ESCOLAS DA CIDADE, NOS PERÍODOS DA MANHÃ E TARDE. PERCURSO NO ITINERÁRIO 200 KM.</p>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Antônio Bento Rodrigues, 1561 – Centro
Fone (0XX15) 3255-1864 – E-mail: angatubaeducacao@gmail.com
Angatuba/SP – CEP 18240-000

10	181	4.525,00	<p>LINHA Nº 21 – UMA VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES, COM UM MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR.</p> <p>TEM INÍCIO NO BAIRRO DA PONTE DO PARANAPANEMA, PERCORRE A RODOVIA RAPOSO TAVARES ATÉ O BAIRRO DOS LUCIANOS, VOLTA NA RODOVIA ATÉ O SECADOR DOS GAÚCHOS, ENTRA À DIREITA E PERCORRE O BAIRRO DOS BATISTAS E GUARÉI VELHO ATÉ PRÓXIMO A ESCOLA DO BAIRRO. VOLTA E ACESSA A ESTRADA DO BAIRRO DA SERRARIA. VOLTA NA RODOVIA RAPOSO TAVARES E SEGUE ATÉ O TREVO NO ALTO DA SERRA. DAÍ ENTRA E PERCORRE O ACESSO IVENS VIEIRA ATÉ A VILA RIBEIRO. ENTRA E PERCORRE AS RUAS DA VILA RIBEIRO E SEGUE COM DESTINO À ESCOLA SOL NASCENTE (APAE), NOS PERÍODOS DA MANHÃ E NO PERÍODO DA TARDE. PERCURSO NO ITINERÁRIO 181 KM.</p>
11	143	3.575,00	<p>LINHA Nº 22 – UMA VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES.TEM INÍCIO NA FAZENDA BENVINDA, ÀS 5H15. SAI E PERCORRE A RODOVIA, ENTRA NO BAIRRO DOS LUCIANOS VOLTA NA RODOVIA E SEGUE ATÉ O AUTO POSTO BALI'S, ENTRA NO BAIRRO DA SERRARIA, PERCORRE AS ESTRADAS DESSE BAIRRO, PASSA PELA FAZENDA BONANZA, VOLTA NA ESTRADA PRINCIPAL E PERCORRE ATÉ A ENCRUZILHADA DA ESTRADA DOS DIOGOS, ENTRA SENTIDO BAIRRO DO MONJOLINHO ATÉ A FAZENDA SERRINHA, VOLTA NA ESTRADA PRINCIPAL E SEGUE COM DESTINO ÀS ESCOLAS DA CIDADE, PASSANDO PELO LOTEAMENTO MORAIS, NO PERÍODO DA MANHÃ. DAÍ SEGUE ATÉ O BAIRRO DOS COQUEIROS E VILAS ADJACENTES TRAZENDO ALUNOS PARA A ESCOLA DIVA PUCCI E CRECHES. ÀS 11H20, VOLTA DAS CRECHES PARA OS BAIROS DOS COQUEIROS, DIOGOS E FAZENDA SERRINHA. ÀS 17H00, SAI DA APAE FAZENDO A DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS DOS BAIROS DA SERRARIA, BATISTAS E GUARÉI VELHO E NO RETORNO TRAZ ALUNOS QUE ESTUDAM NO PERÍODO NOTURNO. OBS. NESTA ROTA ESTÃO INCLUSOS ALGUNS ALUNOS DE ATENDIMENTO NAS ÁREAS DE REABILITAÇÃO. PERCURSO NO ITINERÁRIO 143 KM.</p>
12	180	4.500,00	<p>LINHA Nº 23 – UMA VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES.</p> <p>TEM INÍCIO NO BAIRRO DO GUARÉI VELHO, ÀS 11H30. PASSA PELO BAIRRO DOS DIOGOS, PERCORRE AS ESTRADAS INTERNAS AO BAIRRO, VOLTA NA ESTRADA PRINCIPAL, VAI ATÉ A ENCRUZILHADA DO BAR DO CASTELO, ENTRA A ESQUERDA E VAI ATÉ O BAIRRO MONJOLINHO. VOLTA NA ESTRADA P'RNICIPAL PASSANDO PELA FAZENDA SERRINHA SAI NA ESTRADA PRINCIPAL E SEGUE COM DESTINO ÀS ESCOLAS E CRECHES DA CIDADE, BEM COMO A ESCOLA SOL NASCENTE (APAE). ÀS 17H00, SAI DA ESCOLA SOL NASCENTE (APAE), SEGUE ATÉ A EMEIF PROFESSORA DIVA DE MORAES CAMARGO PUCCI, DAÍ PASSA PELAS CRECHES VÓ ÍA E VÓ CARMELA E VAI ATÉ O BAIRRO DOS DIOGOS COM ALUNOS DE DEVOLUÇÃO. DAÍ SEGUE ATÉ O BAIRRO DO GUARÉI VELHO, EMBARCA OS ALUNOS DO PERÍODO NOTURNO, SOBE ATÉ O PONTILHÃO DO CALCÁREO. OBS: NESTE PONTO RECEBE ALUNOS DE BALDEAÇÃO. DESTE PONTO SEGUE PELA RODOVIA RAPOSO TAVARES ATÉ O TREVO NO ALTO DA SERRA. DAÍ PERCORRE O ACESSO IVENS VIEIRA, COM DESTINO A ESCOLA IVENS VIEIRA TRANSPORTANDO OS ALUNOS DO PERÍODO NOTURNO. ÀS 23H00, FAZ A DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS DO BAIRRO DO GUARÉI VELHO E FAZENDAS ADJACENTES AO BAIRRO DO ATERRADINHO. PERCURSO NO ITINERÁRIO 180 KM.</p>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Antônio Bento Rodrigues, 1561 – Centro

Fone (0XX15) 3255-1864 – E-mail: angatubaeducacao@gmail.com

Angatuba/SP – CEP 18240-000

13	136	3.400,00	<p>LINHA Nº 24 – UMA VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES.TEM INÍCIO ÀS 5H45 NO BAIRRO DOS MARIANOS, PERCORRE AS ESTRADAS INTERNAS AO MESMO BAIRRO, SOBE PELA ESTRADA SENTIDO PEDREIRA, VOLTA NA ESTRADA PRINCIPAL, VAI ATÉ O BAIRRO DOS TAVARES, DAÍ VOLTA NO SENTIDO ANGATUBA, DEIXA OS ALUNOS NAS CRECHES E ESCOLAS DA CIDADE E EMEIF. PROFESSORA MARIA INÉZ DOS SANTOS LOCALIZADA NA VILA RIBEIRO, NOS PERÍODOS DA MANHÃ E TARDE. OBS. ÀS 16H00, VOLTA NOS BAIRROS RURAIS, PASSANDO PELOS BAIRROS, MARIANOS PERCORRE TODAS AS ESTRADAS DESSE BAIRRO SUBINDO SENTIDO À GRANJA DO HELENO. DESSE PONTO PERFAZ A ROTA INVERSA, TRANSPORTANDO OS ALUNOS QUE ESTUDAM NO PERÍODO NOTURNO. PERCURSO NO ITINERÁRIO 136 KM.</p>
14	172	4.300,00	<p>LINHA Nº 25 – UMA VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES, COM UM MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR. TEM INÍCIO NO BAIRRO DO AREALZINHO, ÀS 5H00. DAÍ PERFAZ TODAS AS ESTRADAS INTERNAS DESTE BAIRRO, PASSANDO PELO BAIRRO SÃO MIGUEL DOS BARREIROS, PERCORRE AS ESTRADAS INTERNAS DESSE BAIRRO E SAI NA ESTRADA DO CHURRASCÃO. DAÍ PASSA PELO BAIRRO DO CAPIM, VAI ATÉ O BAIRRO DO LAGEADO, VOLTA NA ESTRADA PRINCIPAL, ENTRA NA ESTRADA INTERNA ATÉ O GRAMEIRO, SAI PRÓXIMO A BALANÇA E SOBE PARALELO A RODOVIA RAPOSO TAVARES, ATÉ O CHURRASCÃO. DAÍ SEGUE PELA RAPOSO TAVARES ATÉ A EMEIF. PROFESSOR AFFONSO BASILE, LOCALIZADA NO DISTRITO DO BOM RETIRO DA ESPERANÇA. NESTE PONTO TRANSFERE OS ALUNOS DE BALDEAÇÃO. ÀS 07H00, VOLTA PERFAZENDO NOVAMENTE O TRAJETO TRANSPORTANDO ALUNOS DA PRÉ-ESCOLA E CRECHE, NO PERÍODO DA MANHÃ E NO PERÍODO DA TARDE. ÀS 17H00 RETORNA FAZENDO A DEVOLUÇÃO DA PRÉ-ESCOLA E CRECHE E TRAZENDO OS ALUNOS DO NOTURNO. ÀS 23H30 SAI DO DISTRITO DO BOM RETIRO FAZENDO A DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM O PERÍODO NOTURNO. PERCURSO NO ITINERÁRIO 172 KM.</p>
15	170	4.250,00	<p>LINHA Nº 26 – UMA VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES.LINHA INTERNA PARA A EMEIF. PROFESSOR AFFONSO BASILE. TEM INÍCIO NA FAZENDA ARAPONGAS, SAI NA RODOVIA RAPOSO TAVARES ENTRA NA FAZENDA SANTANA, VOLTA NA RODOVIA E SEGUE ATÉ O BAIRRO DA BOA VISTA, PERCORRE AS ESTRADAS INTERNAS DESSE BAIRRO VAI ATÉ A FAZENDA DO SR. FLAVIO E ESTRADA DO JAIR NANINE ATÉ A ÚLTIMA CASA DESSA ESTRADA, LADO DIREITO DA RODOVIA, VOLTA E PERCORRE A RODOVIA RAPOSO TAVARES ATÉ O TREVO DA KLABIM, ENTRA NO BAIRRO DO PALMITAL VAI ATÉ A FAZENDA DA JOVINA, ATÉ PRÓXIMO A PONTE DO RIO ITAPETININGA. VOLTA ENTRA À ESQUERDA NA ESTRADA ENFRENTA A KLABIN ATÉ ACESSAR A ÚLTIMA CASA, VOLTA E SEGUE ATÉ ACESSAR A RODOVIA RAPOSO TAVARES. DAÍ SEGUE, ENTRA NA VICINAL QUE LIGA ANGATUBA AO DISTRITO DO RECHÃ, PASSANDO PELO BARRETE EVOLTA COM DESTINO À EMEIF PROFESSOR AFFONSO BASILE, LOCALIZADA NO DISTRITO DO BOM RETIRO DA ESPERANÇA, NO PERÍODO DA MANHÃ E PERÍODO DA TARDE. PERCURSO NO ITINERÁRIO 170 KM.</p>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Antônio Bento Rodrigues, 1561 – Centro
Fone (0XX15) 3255-1864 – E-mail: angatubaeducacao@gmail.com
Angatuba/SP – CEP 18240-000

16	135	3.375,00	<p>LINHA Nº 27 – UMA VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. TEM INÍCIO NO BAIRRO DOS MINEIROS, ÀS 5H30. SEGUE PELA ESTRADA INTERNA PASSANDO PELO SEVERINO (BANANA), SÍTIO DO HELOI, VOLTA NA ESTRADA PRINCIPAL E VAI ATÉ A FAZ. VALÉRIA E GRANJA VITÓRIA, VOLTA ENTRA NA ENCRUZILHADA DO NICO ROCHA, PASSA PELO MILTON ROCHA ATÉ ACESSAR A ESTRADA DA CACHOEIRA. DAÍ VAI ATÉ A GRANJA ALVORADA. VOLTA, PERCORRE AS ESTRADAS INTERNAS AO BAIRRO DOS MINEIROS, ATÉ O ÚLTIMO SÍTIO PASSANDO EM FRENTE AO SÍTIO DO BODINHO, VOLTA ATÉ ACESSAR A RODOVIA JOÃO CIRIACO RAMOS, PRÓXIMO DA PONTE, ENTRA ATÉ A FAZENDA PALMA E LOTEAMENTO AMÉRICO MÓDULO, VOLTA NA RODOVIA E SEGUE COM DESTINO ÀS ESCOLAS DA CIDADE NO PERÍODO DA MANHÃ E PERÍODO DA TARDE. PERCURSO NO ITINERÁRIO 135 KM.</p>
17	170	4.250,00	<p>LINHA Nº 28 – UMA VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES, COM UM MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR. TEM INÍCIO NO BAIRRO RIBEIRÃO GRANDE, ÀS 5H50. DAÍ SEGUE PELA ESTRADA VICINAL QUE LIGA ANGATUBA À GUAREÍ, ACESSA TODAS AS ESTRADAS DE ACESSO AOS SÍTIOS E FAZENDAS DOS LADOS ESQUERDO E DIREITO DESSA VICINAL, ATÉ O BAIRRO DO FAXINAL ONDE PERCORRE TODAS AS ESTRADAS INTERNAS DO BAIRRO DO FAXINAL E CAPIM, SAI NA RODOVIA RAPOSO TAVARES ATÉ O PONTO DO CHURRASCÃO. DAÍ ENTRA A ESQUERDA ATÉ ACESSAR A FAZENDA DO NELSON PERÍ. VOLTA SENTIDO RAPOSO TAVARES, ENTRA E SOBE NA ESTRADA DO ALFACE, VOLTA E PASSA NO PONTO DO DER E SEGUE COM DESTINO À ESCOLA AFFONSO BASILE, LOCALIZADA NO DISTRITO DO BOM RETIRO DA ESPERANÇA, NO PERÍODO DA MANHÃ E PERÍODO DA TARDE. OBS: NESTA ROTA, ESTÁ INCLUSO TAMBÉM AS LINHAS QUE TRANSPORTAM ALUNOS DA ENTRADA E DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS DE PRÉ-ESCOLA E CRECHE. PERCURSO NO ITINERÁRIO 170 KM.</p>
18	80	2.000,00	<p>LINHA Nº 29 – UMA VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. TEM INÍCIO NA EMEIF PROFESSOR AFFONSO BASILE, NO DISTRITO DO BOM RETIRO DA ESPERANÇA. ÀS 16H30. PERCORRE AS ESTRADAS INTERNAS AO BOM RETIRO, SEGUE PELA RODOVIA RAPOSO TAVARES, ATÉ O SÍTIO DO JAIR NANINE E A ESTRADA QUE DÁ ACESSO A FAZENDA DO SR. FLÁVIO NA BOA VISTA. VOLTA SEGUE PELA RODOVIA ATÉ A ALTURA DO CHURRASCÃO, ENTRA NOS LADOS ESQUERDO E DIREITO DA RODOVIA FAZENDO A DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS QUE ESTUDAM NO PERÍODO INTEGRAL E DA PRÉ ESCOLA DO BOM RETIRO. OBS. NO RETORNO PERFAZ O ITINERÁRIO DE VOLTA COM ALUNOS QUE ESTUDAM NO PERÍODO NOTURNO ATÉ A ESCOLA AFFONSO BASILE. ÀS 23H30 SAI DO DISTRITO DO BOM RETIRO, PERCORRE AS ESTRADAS VICINAIS QUE DÃO ACESSO AS ADJACÊNCIAS AO BAIRRO PALMITAL. PERCURSO NO ITINERÁRIO 80 KM.</p>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Antônio Bento Rodrigues, 1561 – Centro
Fone (0XX15) 3255-1864 – E-mail: angatubaeducacao@gmail.com
Angatuba/SP – CEP 18240-000

19	110	2.750,00	<p>LINHA Nº 30 – UMA VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. TEM INÍCIO NO BAIRRO DO AREALZINHO ÀS 7H00. PERCORRE AS ESTRADAS INTERNAS DESSE BAIRRO, VAI ATÉ O BAIRRO RIBEIRÃO GRANDE, VOLTA E PERCORRE A ESTRADA DO ALENCAR VOLTA, VAI ATÉ O BAIRRO SÃO MIGUEL DOS BARREIROS, PERCORRE AS ESTRADAS DESSE BAIRRO, DAÍ PASSA PELOS BAIROS DO CAPIM, FAXINAL, PASSA PELO CHURRASCÃO ATRÁS DA BALANÇA VAI ATÉ A CAMPININHA. DESSE PONTO SEGUE COM DESTINO A CEMEIF NHÁ NICA LOCALIZADA NO DISTRITO DO BOM RETIRO DA ESPERANÇA, NO PERÍODO DA MANHÃ E NO PERÍODO DA TARDE. PERCURSO NO ITINERÁRIO 110 KM.</p>
20	220	5.500,00	<p>LINHA Nº 31 – UMA VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LUGARES, COM UM MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR. TEM INÍCIO NO BAIRRO DO AREALZINHO ÀS 06H20. PERCORRE OS BAIROS, RIBEIRÃO GRANDE, SÃO MIGUEL DOS BARREIROS, FAXINAL, CAPIM, INDO ATÉ O CHURRASCÃO. SAI NA RODOVIA RAPOSO TAVARES, PASSANDO PELO DISTRITO DO BOM RETIRO DA ESPERANÇA, SEGUE ATÉ O PÁTIO VELHO VOLTA NA RAPOSO TAVARES, ENTRA NA ESTRADA QUE DÁ ACESSO NO RECHÃ ATÉ PRÓXIMO A FAZENDA BARRETE NO BAIRRO DO PALMITAL, VOLTA E SEGUE PELA RODOVIA, ENTRA NA FAZENDA SANTANA VOLTA NA RODOVIA RAPOSO TAVARES ATÉ O BAIRRO DA BOA VISTA, PERCORRE A ESTRADA LADO DIREITO, DESTE BAIRRO, VOLTA NA RODOVIA E SEGUE PASSANDO PELO BAIRRO DA FIGUEIRA DE CIMA, ENTRA NO ACESSO IVENS VIEIRA ATÉ A VILA RIBEIRO. ENTRA E PERCORRE AS RUAS DA VILA RIBEIRO, E SEGUE COM DESTINO A ESCOLA SOL NASCENTE (APAE) DE ANGATUBA, NO PERÍODO DA MANHÃ E NO PERÍODO DA TARDE. NESTA MESMA ROTA ESTÃO INCLUSOS OS ALUNOS DE ATENDIMENTO NAS ÁREAS DE REABILITAÇÃO. PERCURSO NO ITINERÁRIO 220 KM.</p>
21	154	3.850,00	<p>LINHA Nº 32 – UMA VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. TEM INÍCIO NO BAIRRO DO ATERRADINHO, ÀS 5H00. PERCORRE AS FAZENDAS ADJACENTES DESSE BAIRRO, DEPOIS SEGUE PELA RODOVIA RAPOSO TAVARES ATÉ O BAIRRO DA PONTE DO PARANAPANEMA, VOLTA PELA RODOVIA RAPOSO TAVARES, ENTRA NA FAZENDA REFÚGIO, SALES LEITE, VOLTA NA RODOVIA E SEGUE ATÉ O PONTILHÃO DO CALCÁREO. OBS: NESTE PONTO ENTREGA OS ALUNOS DE BALDEAÇÃO. DESSE PONTO ACESSA A ESTRADA DO BAIRRO GUARÉI VELHO COM DESTINO A EMEIF. PROFESSORA HERMÍNIA DE ARAÚJO”, LOCALIZADA NO BAIRRO DO GUARÉI VELHO, NO PERÍODO DA MANHÃ E NO PERÍODO DA TARDE. ÀS 16H30, SAI DA ESCOLA HERMÍNIA, FAZENDO A DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS QUE ESTUDAM NO PERÍODO INTEGRAL, BEM COMO OS ALUNOS DE PRÉ ESCOLA QUE ESTUDAM NA ESCOLA HERMÍNIA DE ARAÚJO. PERCURSO NO ITINERÁRIO 154 KM.</p>
22	200	5.000,00	<p>LLINHA Nº 33 – UMA VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. LINHA INTERNA PARA A ESCOLA SOL NASCENTE (APAE), COM OBJETIVO DE TRANSPORTAR OS ALUNOS DA CIDADE E TODAS AS VILAS E BAIROS VIZINHOS A CIDADE, COMO COQUEIROS, TEODOROS. TEM INÍCIO ÀS 7H00 E SEGUE OBEDECENDO A RELAÇÃO DAS MATRÍCULAS, COM SEUS RESPECTIVOS LOGRADOUROS. DAÍ SEGUE COM DESTINO A ESCOLA SOL NASCENTE (APAE) DE ANGATUBA, NOS PERÍODOS DA MANHÃ E TARDE. OBS: NESTA MESMA ROTA ESTÃO INCLUÍDOS OS ALUNOS DE ATENDIMENTO NAS ÁREAS DE REABILITAÇÃO EM HORÁRIOS QUE ATENDEM AS NECESSIDADES DA ESCOLA. PERCURSO NO ITINERÁRIO 200 KM.</p>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Antônio Bento Rodrigues, 1561 – Centro
Fone (0XX15) 3255-1864 – E-mail: angatubaeducacao@gmail.com
Angatuba/SP – CEP 18240-000

23	105	2.625,00	<p>LINHA Nº 34 – UMA VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. TEM INÍCIO NA ESCOLA ESTADUAL ORESTES ÓRIS DE ALBUQUERQUE, PASSANDO PELA ESCOLA IVENS VIEIRA ÀS 16H00. PASSA POR ALGUNS PONTOS DENTRO DA CIDADE E ACESSA PERCORRENDO A RODOVIA JOÃO CIRÍACO RAMOS, DEPOIS DA PONTE DO RIO GUAREÍ, ENTRA À ESQUERDA E PERCORRE ESTA ESTRADA ATÉ A FAZENDA PALMA, ACESSANDO A ESTRADA INTERNA DO LOTEAMENTO AMÉRICO MÓDULO, VOLTA NA RODOVIA, SEGUE ATÉ A ENTRADA DO FIO GALVÃO. DAÍ PERCORRE A ESTRADA INTERNA, ENTRA PELA CAMPINA DOS MINEIROS ATÉ A FAZ. DA BANANA (SEVERINO), VOLTA PASSANDO PELO SÍTIO DO HELOI, INDO ATÉ A ENCRUZILHADA DA FAZENDA VALÉRIA. VOLTA PELA ESTRADA QUE DÁ ACESSO AO BAIRRO DOS MINEIROS PERCORRE AS ESTRADAS DESSE BAIRRO, INDO ATÉ A ALTURA DAS GRANJAS DO GRUPO ALVORADA, DAÍ RETORNA SENTIDO ANGATUBA PASSANDO PELA ESTRADA DA CAPELA DOS MINEIROS, TRANSPORTANDO ALUNOS QUE ESTUDAM NO PERÍODO NOTURNO. ÀS 23H00 VOLTA FAZENDO A DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS DO PERÍODO NOTURNO. PERCURSO NO ITINERÁRIO 105 KM.</p>
24	148	3.700,00	<p>LINHA Nº 35 – UMA VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES, COM UM MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR. TEM INÍCIO ÀS 05H30 NO SÍTIO DO VARDINHO, ESTRADA INTERNA AO BAIRRO DOS BUENOS. VOLTA NA ESTRADA PRINCIPAL, SEGUE ATÉ A CAPELA DO BAIRRO, VAI ATÉ A ÚLTIMA RESIDÊNCIA, VOLTA NA ESTRADA PRINCIPAL, VOLTA ATÉ A ENCRUZILHADA COM A ESTRADA DO BAIRRO DOS PEREIRAS, SEGUE NESTA ESTRADA ATÉ O CANAÃ, VOLTA E ACESSA O LOTEAMENTO MORAIS, VOLTA NA ESTRADA PRINCIPAL E SEGUE COM DESTINO ÀS ESCOLAS DA CIDADE. ÀS 07H00, SEGUE COM DESTINO AO BAIRRO DOS DIOGOS, VAI ATÉ A ALTURA DA GRANJA (ANTIGA SERATI), VOLTA E PERCORRE AS ESTRADAS INTERNAS AO BAIRRO DOS DIOGOS TRANSPORTANDO ALUNOS DA PRÉ-ESCOLA, CRECHES E APAE TAMBÉM NO PERÍODO DA MANHÃ. ÀS 11H00, RETORNA NO INÍCIO DA ROTA REFAZENDO NOVAMENTE TRANSPORTANDO OS ALUNOS QUE ESTUDAM NA REDE MUNICIPAL E APAE NO PERÍODO DA TARDE. ÀS 16H00 INICIA-SE NAS ESCOLAS ESTADUAIS E SEGUE COM DESTINO AOS BAIRROS RURAIS, PASSANDO PELOS BAIRROS BUENOS, PEREIRAS E NUNES ATÉ O BAIRRO DOS MODESTOS, FAZENDO A DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS QUE ESTUDAM NO PERÍODO INTEGRAL. DAÍ VOLTA, PASSANDO PELOS BAIRROS DOS LEITES, BATALHEIRA E AGUINHA E SEGUE COM DESTINO ÀS ESCOLAS DA CIDADE TRANSPORTANDO OS ALUNOS QUE ESTUDAM NO PERÍODO NOTURNO. ÀS 23H00 PERFAZ A ROTA INVERSA FAZENDO A DEVOLUÇÃO. PERCURSO NO ITINERÁRIO 148 KM.</p>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Antônio Bento Rodrigues, 1561 – Centro
Fone (0XX15) 3255-1864 – E-mail: angatubaeducacao@gmail.com
Angatuba/SP – CEP 18240-000

25	88	2.200,00	<p>LINHA Nº 36 – UMA VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. TEM INÍCIO NA FAZ. ARAPONGAS, BAIRRO PALMITAL, LADO DIREITO DA RODOVIA RAPOSO TAVARES, ÀS 5H30. ENTRA NA FAZ. SANTANA, VOLTA VAI ATÉ O BAIRRO PALMITAL, LADO ESQUERDO DA RODOVIA VOLTA PELA RODOVIA RAPOSO TAVARES, ATÉ A ALTURA DA BOA VISTA, ENTRA NO SÍTIO DO ELTON ATÉ ACESSAR A ÚLTIMA PROPRIEDADE NESTA ESTRADA, VOLTA NA RODOVIA, ENTRA NO LADO ESQUERDO DA RODOVIA ATÉ A FÁBRICA DE RAÇÃO DO GRUPO ALVORADA, VOLTA E SEGUE PELA RODOVIA RAPOSO TAVARES, ENTRA NO ACESSO IVENS VIEIRA, ATÉ A ALTURA DO PORTAL, ENTRA A DIREITA E PERCORRE AS ESTRADAS INTERNAS AO BAIRRO DA FIGUEIRA DE BAIXO E VOLTA NO ACESSO IVENS VIEIRA COM DESTINO A ESCOLA MARIA INÊZ DOS SANTOS NA VILA RIBEIRO, VOLTA NO ACESSO IVENS VIEIRA E SEGUE DESTINO ÀS ESCOLAS DA CIDADE, NO PERÍODO DA MANHÃ. ÀS 23H30, SAI DO DISTRITO DO BOM RETIRO DA ESPERANÇA, VAI ATÉ O BAIRRO DO FAXINAL E CAPIM, FAZENDO A DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS QUE ESTUDAM NO PERÍODO NOTURNO. PERCURSO DE IDA E VOLTA NO ITINERÁRIO 88 KM.</p>
26	105	2.625,00	<p>LINHA Nº 37 – UMA VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. LINHA INTERNA COM DESTINO A ESCOLA RURAL NO BAIRRO DA POLENGHI. TEM INÍCIO ÀS 6H00, NO BAIRRO DO MACHADINHO, PERCORRE TODAS AS ESTRADAS INTERNAS AO MESMO BAIRRO, VOLTA NA ESTRADA PRINCIPAL, SEGUE ATÉ PRÓXIMO A FÁBRICA DE PAPEL E CELULOSE (KLABIN) E VOLTA COM DESTINO A ESCOLA RURAL DO BAIRRO DA POLENGHI NO PERÍODO DA MANHÃ. DESTE PONTO VOLTA SENTIDO A CIDADE, TRANSPORTANDO ALUNOS PARA A ESCOLA SOL NASCENTE (APAE) DE ANGATUBA. ÀS 11H00 VOLTA NA ESCOLA RURAL DA POLENGHI FAZENDO AS DEVOLUÇÕES DOS ALUNOS DA PRÉ ESCOLA, VOLTA NA ESCOLA E ÀS 12H20 FAZ A DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL. OBS. NESTA MESMA ROTA ESTÃO INCLUSOS ALUNOS NAS ÁREAS DE REABILITAÇÃO DA APAE. PERCURSO NO ITINERÁRIO 105 KM.</p>
27	100	2.500,00	<p>LINHA Nº 38 – UMA VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 LUGARES. TEM INÍCIO NO BAIRRO DA FIGUEIRA DE BAIXO ÀS 6H45. PERCORRE AS ESTRADAS INTERNAS DESSE BAIRRO, SAI NO ACESSO IVENS VIEIRA, ENTRA NA ESCOLA MARIA INÊS DOS SANTOS, VOLTA NO ACESSO IVENS VIEIRA E SEGUE COM DESTINO ÀS CRECHES E PRÉ ESCOLAS DA CIDADE NO PERÍODO DA MANHÃ. ÀS 11H30, VOLTA NA ROTA TRAZENDO ALUNOS QUE ESTUDAM NAS ESCOLAS MARIA INÊS DOS SANTOS NA VILA RIBEIRO E NAS ESCOLAS DA CIDADE QUE ESTUDAM NO PERÍODO DA TARDE. DÁÍ FAZ A DEVOLUÇÃO DOS PERÍODOS DA MANHÃ E TARDE E RETORNA COM ALUNOS QUE ESTUDAM NO PERÍODO NOTURNO. OBS. NESTA MESMA ROTA ESTÃO INCLUSOS ALUNOS NAS ÁREAS DE REABILITAÇÃO NA APAE. ÀS 23H00, SAI DA ESCOLA IVENS VIEIRA, COM DESTINO AOS BAIRROS DA FIGUEIRA DE BAIXO, MARIANOS, FOGAÇAS E TAVARES. PERCURSO NO ITINERÁRIO 100 KM.</p>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Antônio Bento Rodrigues, 1561 – Centro
Fone (0XX15) 3255-1864 – E-mail: angatubaeducacao@gmail.com
Angatuba/SP – CEP 18240-000

28	106	2.650,00	<p>LINHA Nº 39 – UMA VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LUGARES. TEM INÍCIO ÀS 5H00 NO BAIRRO DOS MODESTOS, DAÍ SEGUE ATÉ O BAIRRO DOS LEITES, VOLTA PASSANDO PELOS BAIRROS, NUNES E PEREIRAS, SAI DA ESTRADA PRINCIPAL E ACESSA O LOTEAMENTO MORAIS NO BAIRRO DOS BUENOS, VOLTA NA ESTRADA PRINCIPAL E SEGUE COM DESTINO ÀS ESCOLAS DA CIDADE NO PERÍODOS DA MANHÃ. ÀS 11H00 VAI ATÉ A CAPELA DOS TAVARES E VOLTA TRAZENDO OS ALUNOS DOS TAVARES E MARIANOS PARA AS AULAS DO PERÍODO DA TARDE. ÀS 12H20 SAI DAS ESCOLAS DA CIDADE FAZENDO A ROTA INVERTIDA DEVOLVENDO OS ALUNOS DO PERÍODO DA MANHÃ. ÀS 18H20 VOLTA NOS BAIRROS MARIANOS E TAVARES FAZENDO A DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS DO PERÍODO DA TARDE DAS ESCOLAS MUNICIPAIS. PERCURSO NO ITINERÁRIO 106 KM.</p>
29	148	3.700,00	<p>LINHA Nº 40 – UMA VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES.TEM INÍCIO NA FAZENDA PEROBAL, BANCO DA TERRA II, ÀS 5H00. PASSANDO PELAS FAZENDAS, BOA VISTA, BANCO DA TERRA I E FAZENDA CAVALINHO, DAÍ SEGUE PERCORRENDO OS BAIRROS, CAMBUÍ, MATÃO E RIBEIROS, VOLTA PELA ESTRADA INTERNA CORNÉLIO RIBEIRO E SEGUE COM DESTINO A EMEIF. PROFESSORA HERMÍNIA DE ARAÚJO, LOCALIZADA NO BAIRRO DO GUARÉI VELHO, NOS PERÍODOS DA MANHÃ E TARDE. OBS: NESTA MESMA ROTA ESTÃO INCLUÍDOS ALUNOS DE BALDEAÇÃO E DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS DA PRÉ ESCOLA. PERCURSO NO ITINERÁRIO 148 KM.</p>
30	180	4.500,00	<p>LINHA Nº 41 – UMA VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. LINHA INTERNA PARA ESCOLA SOL NASCENTE (APAE), COM OBJETIVO DE TRANSPORTAR OS ALUNOS PARA A ESCOLA SOL NASCENTE (APAE) E ALUNOS PARA SEREM ATENDIDOS NAS ÁREAS DE REABILITAÇÃO NO ESPAÇO BEM VIVER. TEM INÍCIO ÀS 7H00, PERCORRE AS RUAS DA CIDADE, OBEDECENDO A RELAÇÃO DE MATRÍCULAS, BEM COMO ATENDER AS DEMANDAS DOS BAIRROS RURAIS COMO O BAIRRO DOS MINEIROS, FAZENDA DO HELOI, BAIRROS DOS MARIANOS, TAVARES E BOM BOM, BAIRRO DOA BUENOS, LOTEAMENTO MORAIS E BAIRRO DOS PEREIRAS. OS ATENDIMENTOS OCORRERÃO NOS PERÍODOS DA MANHÃ E PERÍODO DA TARDE, OBEDECENDO OS HORÁRIOS ESTABELECIDOS PELA INSTITUIÇÃO APAE DE ANGATUBA. PERCURSO NO ITINERÁRIO 180 KM.</p>

OBSERVAÇÃO: Nas entradas das fazendas e sítios onde houver “rodolúvio”, o acesso aos veículos de transporte de alunos deverá ser realizado normalmente, com a devida observância dos procedimentos de higienização estabelecidos pelo sistema, sem interrupção da rotina de transporte.

1.2 O objeto deste procedimento não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 601/2021.

1.3 O objeto desta contratação se enquadra na descrição de serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado, conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de UM MÊS ou até a conclusão do processo licitatório (máximo de um ano da ocorrência da emergência), contado da sua assinatura, na forma do art. 75, VIII da Lei n.º 14.133/2021.

1.5 O fornecimento dos serviços é enquadrado como continuado, tendo em vista que visam a manutenção de atividades decorrentes de necessidades permanentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Antônio Bento Rodrigues, 1561 – Centro

Fone (0XX15) 3255-1864 – E-mail: angatubaeducacao@gmail.com

Angatuba/SP – CEP 18240-000

2. DO OBJETIVO

2.1 O objetivo do procedimento emergencial é garantir a continuidade do serviço de transporte escolar no início do ano letivo de 2025, evitando qualquer interrupção que possa comprometer o acesso dos alunos da rede pública às unidades de ensino. Diante da impossibilidade de prorrogação do contrato vigente para o transporte por vans e da necessidade de aguardar a finalização do Pregão Eletrônico nº 013/2024, a contratação emergencial se faz necessária para suprir esse período de transição, assegurando a prestação regular do serviço essencial. Além disso, essa medida busca preservar a economicidade e a eficiência administrativa, replicando as condições e especificações do novo certame para garantir a melhor utilização dos recursos públicos sem comprometer a qualidade e a segurança do transporte escolar.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 Considerando o encerramento iminente dos contratos vigentes para a prestação do serviço de transporte escolar, por veículos tipo van, cuja vigência se encerra em 06 de fevereiro de 2025, e a impossibilidade de prorrogação para um período reduzido de 30 dias, e diante da inércia de todos os então contratados para o objeto quanto a não confirmação da execução dos serviços até o fim da vigência contratual, e diante da negativa da possibilidade de sua operação até o fim da vigência contratual, torna-se necessária a adoção de medidas urgentes para garantir a continuidade desse serviço essencial no início do ano letivo.

3.2 Os contratos atualmente em vigor têm origens distintas: o transporte por ônibus decorre do Pregão Presencial nº 034/2019, que findar-se-ão em, 03/02/2025, enquanto os contratos referentes ao transporte por vans são oriundos do Pregão Presencial nº 034/2022, que findar-se-ão em 06/02/2025. Para evitar a descontinuidade do serviço, a Secretaria Municipal de Educação buscou a prorrogação dos contratos existentes. Contudo, embora os transportadores responsáveis pelos ônibus/micro tenham aceitado a extensão do contrato, os transportadores de vans recusaram a prorrogação pelo período exíguo de um mês, manifestando interesse apenas em uma extensão por prazo superior, o que não se mostrou viável diante do planejamento administrativo e da iminente formalização de novos contratos. Posteriormente, foi tentada apenas uma confirmação destes contratados se haveria execução dos serviços até a data de 06 de fevereiro de 2025, que trata-se do último de vigência dos seus contratos, não se obtendo a resposta de todos os transportadores ou, ainda, obtendo a negativa quanto ao solicitado.

3.3 Paralelamente, o Município já instaurou o Pregão Eletrônico nº 013/2024 para a contratação definitiva do serviço de transporte escolar, contudo, esse certame ainda se encontra em fase recursal, com previsão de encerramento em 03 de fevereiro de 2025, para posterior retomada da sessão. Ainda, após a homologação do processo, a pretensa contratada precisará cumprir as exigências administrativas para a formalização contratual, o que demanda um período adicional (envio da documentação dos motoristas, dos veículos, seguros, etc.). Esse intervalo entre o fim dos contratos atuais e a efetiva contratação dos novos prestadores cria um lapso temporal crítico, ameaçando a continuidade do transporte escolar e, conseqüentemente, o acesso dos alunos às unidades de ensino.

3.4 A interrupção desse serviço essencial comprometeria gravemente o direito constitucional à educação, afetando diretamente estudantes e famílias que dependem do transporte escolar para a frequência regular às aulas. Diante da impossibilidade de garantir a continuidade por meio da prorrogação contratual e considerando o caráter essencial do transporte escolar, configura-se uma situação de emergência administrativa que justifica a contratação emergencial pelo período de um mês, com fundamento no inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021. Esse dispositivo legal autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência, quando há necessidade inadiável de evitar prejuízos à prestação de serviços públicos essenciais.

3.5 Para garantir a economicidade e a adequação do serviço às necessidades do Município, a contratação emergencial adotará as mesmas condições e especificações estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 013/2024,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Antônio Bento Rodrigues, 1561 – Centro
Fone (0XX15) 3255-1864 – E-mail: angatubaeducacao@gmail.com
Angatuba/SP – CEP 18240-000

exceto aquelas consideradas excessivas em detrimento do período curto da contratação, promovendo um melhor aproveitamento dos recursos públicos e assegurando que a transição entre os contratos ocorra de maneira ordenada e sem impactos negativos para a comunidade escolar.

3.6 Dessa forma, a medida ora proposta visa garantir a continuidade do transporte escolar sem interrupções, assegurando o direito dos alunos ao acesso à educação e evitando prejuízos ao funcionamento da rede pública de ensino no início do período letivo.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO

4.1 A continuidade do transporte escolar no Município exige um planejamento estratégico que contemple todo o ciclo de vida desse serviço essencial, desde a contratação emergencial até a efetivação do novo contrato, garantindo eficiência administrativa, otimização dos recursos públicos e regularidade na prestação do serviço.

4.2 Dessa forma, a solução adotada considera três fases interligadas, cobrindo todo o ciclo de vida do serviço:

- a) **Solução emergencial:** para garantir a continuidade do transporte escolar no início do período letivo, será realizada uma contratação emergencial pelo período de um mês, exclusivamente para o transporte por vans, replicando as mesmas condições e especificações técnicas do Pregão Eletrônico nº 013/2024. Essa medida tem amparo legal no inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta em situações emergenciais para evitar prejuízos à prestação de serviços públicos essenciais.
- b) **Transição para o novo contrato:** paralelamente à execução do contrato emergencial, o Pregão Eletrônico nº 013/2024 será finalizado, permitindo que a contratada do certame cumpra as exigências legais e administrativas para a formalização do novo contrato. Esse período de transição será essencial para garantir que não haja descontinuidade na prestação do serviço.
- c) **Implementação do novo contrato:** com a homologação do Pregão Eletrônico nº 013/2024 e a finalização dos trâmites administrativos, a nova empresa contratada assumirá a prestação do serviço de transporte escolar de maneira definitiva, garantindo a regularidade do transporte ao longo do período letivo e proporcionando maior eficiência e adequação às demandas do Município.

4.3 Ao adotar essa estratégia, o Município assegura que todo o ciclo de vida do serviço de transporte escolar seja conduzido de forma planejada e eficiente, evitando descontinuidade, otimizando recursos públicos e garantindo que os alunos da rede pública tenham acesso regular às unidades escolares sem prejuízo ao direito fundamental à educação.

5. DA ADESÃO À ATA DE PREÇOS DE ÓRGÃO OU ENTIDADE

5.1 Não se aplica.

6. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O prazo de vigência da contratação é de UM MÊS ou até a conclusão do processo licitatório (máximo de um ano da ocorrência da emergência), contado da sua assinatura, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

6.2 A contratada deverá manter durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação.

6.3 Fica vedada a transferência total ou parcial do contrato, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, conforme item 9 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, subitem 9.4 – Da Subcontratação, além de multa contratual.

6.4 Se por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da contratada perante o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Antônio Bento Rodrigues, 1561 – Centro

Fone (0XX15) 3255-1864 – E-mail: angatubaeducacao@gmail.com

Angatuba/SP – CEP 18240-000

Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Nacional (Receita Federal) e a Justiça do Trabalho, estiverem com os prazos de validade vencidos, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

6.5 A Administração poderá obrigar o Contratado a corrigir ou substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos serviços contratados.

6.6 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas na mesma lei.

7. DO CADASTRO RESERVA

7.1 Não se aplica.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

8.1 A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

8.2 Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **CONTRATADA** e isso motivar a paralisação do serviço, esta incorrerá nas penalidades previstas na Lei e não será paga a atualização de valor.

8.3 Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a **CONTRATADA** se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

8.3.1 Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

8.3.2 Os serviços deverão ser medidos pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a Contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato sobre serviços já efetuados, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir de constatação do desequilíbrio.

8.3.3 A paralisação dos serviços por esta razão sujeitará a contratada às sanções contratuais e previstas no Contrato.

8.4 A obrigatoriedade da Contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o período do Contrato, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos serviços.

8.5 Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários por km propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.

8.6 Referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.7 Em havendo interesse da Contratante em optar pela prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo índice IPCA, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Antônio Bento Rodrigues, 1561 – Centro

Fone (0XX15) 3255-1864 – E-mail: angatubaeducacao@gmail.com

Angatuba/SP – CEP 18240-000

publicado o índice referido e sua variação, será usada a variação dos imediatamente 12 (doze) meses anteriores à data de apresentação da proposta.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 As particularidades de cada linha estão contidas nas respectivas especificações dos serviços na planilha constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

9.2 O objeto possui caráter continuado, fundamental para a manutenção das atividades do Setor requisitante, cujo fornecimento possui necessidades permanentes ou prolongadas.

9.3 Para o problema indicado ser solucionado, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:

9.3.1 Sustentabilidade e/ou Acessibilidade

9.3.1.1 De acordo com o **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis** da Advocacia-Geral da União (AGU), a sustentabilidade e a acessibilidade são aspectos importantes que devem ser considerados em processos licitatórios, incluindo a contratação de serviços de transporte escolar. Abaixo, estão os principais critérios e práticas relacionados a esses dois conceitos, especificamente para o transporte escolar de alunos.

Sustentabilidade no Transporte Escolar

A sustentabilidade nas contratações de transporte escolar envolve práticas que visam reduzir os impactos ambientais, promover a eficiência energética e adotar soluções que respeitem os princípios de preservação ambiental.

Os veículos deverão estar com conformidade com a legislação vigente do Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 14.071 de 13/10/2020.

Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores conforme legislação vigente.

Acessibilidade no Transporte Escolar

A acessibilidade no transporte escolar visa garantir que todos os alunos, incluindo aqueles com deficiência ou mobilidade reduzida, possam utilizar os serviços de transporte de forma segura e digna.

Os veículos deverão atender, no que couber, à Resolução CONTRAN Nº 402, de 26/04/2012, e suas alterações, às características de acessibilidade.

A adoção de práticas de sustentabilidade e acessibilidade no transporte escolar não só garante a proteção ambiental e a inclusão social, mas também contribui para a criação de um sistema educacional mais eficiente, seguro e justo.

A contratação que leva esses aspectos em consideração resulta em um serviço de transporte escolar de maior qualidade e impacto positivo para toda a comunidade.

9.4 Da Subcontratação

9.4.1 Para a contratação em questão, nos termos do artigo 122, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, fica vedada a subcontratação total ou parcial do contrato.

9.5 Garantia da contratação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Antônio Bento Rodrigues, 1561 – Centro
Fone (0XX15) 3255-1864 – E-mail: angatubaeducacao@gmail.com
Angatuba/SP – CEP 18240-000

9.5.1 Não será exigida a garantia da contratação de que tratam o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

9.6 Garantia dos produtos/serviços

9.6.1 O prazo de garantia dos produtos/serviços é aquele previsto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A contratada deverá apresentar a **documentação do veículo que prestará os serviços**, conforme especificações de capacidade descrito na planilha constante do item 1.1 deste TR, sendo que as vans deverão ter ano modelo não superior a 05 (cinco) anos.

10.1.1 Será admitida a comprovação de propriedade através de contratos típicos de locação, comodato ou leasing, dentre outros meios previstos na legislação aplicável, nos quais há apenas a posse do bem e não a sua propriedade.

10.2 A empresa deverá apresentar a **apólice de seguro do veículo** que deverá conter no mínimo o que segue:

10.2.1 Deverá ter **cobertura de danos** em favor de terceiros e dos passageiros transportados sendo no mínimo cobertura:

- a) 20.000 por passageiros com cobertura para morte, invalidez;
- b) 30.000 contra danos materiais a terceiros;
- c) 30.000 contra danos corporais a terceiros.

10.2.2 O seguro não pode ser cancelado durante a vigência do Contrato.

10.2.3 Em caso de parcelamento do seguro a empresa contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, o pagamento da parcela correspondente ao mês vencido.

10.3 A empresa deverá apresentar o **licenciamento, recolhimento de IPVA e do seguro obrigatório**, devidamente recolhido do veículo.

10.4 A empresa deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:

10.4.1 **Certidão negativa do registro de distribuição criminal** relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores do motorista/conductor e/ou monitor;

10.4.2 Cópia do(s) **certificado(s) de curso específico de condutores**, do(s) motorista(s), ou documento comprobatório expedido pelo setor competente de que concluiu referido curso.

10.4.3 Prova de **vínculo empregatício, dos motoristas e dos monitores**, exibindo um dos seguintes documentos:

a) Contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, no caso de contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, conforme disposições da Súmula 25 do tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.4.4 **Certificados de Registro e Licenciamento dos Veículos (CRLV)** a serem utilizados para prestação dos serviços, devendo estes ter ano modelo não superior a cinco anos.

Demais exigências:

a) Para o motorista, **não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima**, ou ser reincidente em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Antônio Bento Rodrigues, 1561 – Centro
Fone (0XX15) 3255-1864 – E-mail: angatubaeducacao@gmail.com
Angatuba/SP – CEP 18240-000

infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses – CTB, art. 138, inciso IV;

b) Para o motorista e/ou monitor, estarem devidamente identificados para ser possível a visualização dos usuários e responsáveis, ou seja, com uniforme ou crachá de identificação.

10.5 Em caso de eventuais prorrogações, os veículos utilizados na prestação de serviços deverão obedecer aos critérios já estabelecidos devendo o veículo ter ano modelo conforme exigência contida no item 10.1 deste TR.

10.6 Para todo serviço prestado deverá ser elaborado **relatório da qual conste local, quantidade de km percorrido e assinatura de funcionário que utilizar-se dos serviços, com visto e autorização da Secretaria Municipal de Educação**. Com percurso estimado, podendo a quilometragem ser maior ou menor dependendo do itinerário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

10.7 A contratada deverá cumprir o roteiro determinado pelo responsável, indicado para este fim, da Secretaria Municipal de Educação para a prestação dos serviços, devendo **manter o veículo em boas condições de uso e em caso de avaria impedindo o veículo de realizar o transporte deverá ser imediatamente substituído por outro veículo com capacidade igual ou superior após o momento em que se ocorreu a avaria**.

10.7.1 A contratada deverá estar ciente de que a contratante **poderá instalar chips de rastreamento nos veículos**, com a finalidade de monitoramento, fiscalização e segurança dos usuários, sendo o custo da instalação de responsabilidade da prefeitura.

10.8 A contratada fornecerá motorista(s) devidamente habilitado(s), sendo a categoria da habilitação compatível com o tipo de veículo utilizado, bem como **arcará com as despesas de combustível, manutenção total do(s) veículo(s), contratação desses motoristas e/ou monitores**, respondendo ainda por todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários e sociais respectivos.

10.9 **Os monitores deverão ter idade superior a 18 anos;**

10.10 A contratada manterá o veículo sempre a disposição da Secretaria que mediante entendimento entre os usuários do serviço deverá cumprir o roteiro determinado diariamente, para a prestação dos serviços.

10.11 Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

10.12 A contratada assume integral responsabilidade na contratação do empregado (motorista e/ou monitor) envolvido na realização dos serviços propostos, sendo considerada como única EMPREGADORA, sendo de inteira responsabilidade da contratada fazer com que o motorista respeite a sinalização e obedeça ao limite de velocidade regulamentar.

10.11 A contratada deverá manter o veículo em perfeito estado de conservação e funcionamento, conservando sempre nos para-brisas da frente e do fundo ou lateral do veículo os respectivos dizeres: A serviço da Prefeitura Municipal de Angatuba.

10.12 **Não será permitida** a ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:

- a) Excesso de passageiros ou passageiros sem a devida autorização da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Desenvolver velocidade acima da regulamentar;
- c) Por em risco a segurança própria e alheia;
- d) Dirigir ou permitir que alguém dirija sem habilitação;
- e) Uso de equipamentos (pneus, freios, direção, etc.) impróprios ou defeituosos;
- f) Ingerir bebida alcoólica durante a realização dos serviços;
- g) Deixar de cumprir a determinação da Secretaria de Municipal de Educação no tocante aos serviços;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Antônio Bento Rodrigues, 1561 – Centro
Fone (0XX15) 3255-1864 – E-mail: angatubaeducacao@gmail.com
Angatuba/SP – CEP 18240-000

h) O não comparecimento injustificado ao local convencionado;

i) No caso de substituição do veículo, substituir por outro com menor número de assentos exigidos.

10.13 O não cumprimento ao acima determinado implicará a contratada nas penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no futuro contrato.

10.14 A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com este TR.

10.15 A contratada responderá civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à ADMINISTRAÇÃO ou terceiros.

11. DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO OU SERVIÇO

11.1 O objeto do presente TR será recebido:

11.1.1 Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

11.1.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade/quantidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa Contratada, conseqüente aceitação.

11.2 Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma do item 11.1 deste TR, a Contratante poderá:

a) se disser respeito aos serviços, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal Educação **imediatamente** depois de constatado a irregularidade;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, **imediatamente** depois de constatado a irregularidade.

12. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização será exercida por servidor indicado, formalmente designados para o acompanhamento da contratação e da prestação dos serviços, bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo;

12.2 Ao servidor investido na função de fiscal, especialmente designado pela Administração, compete:

12.2.1 Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

12.2.2 Solicitar à CONTRATADA a substituição/correção dos serviços, que apresente defeito insanável durante seu uso e/ou irregularidade em sua execução, no prazo imediato, conforme item 11.2 deste TR;

12.2.3 Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

12.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior do órgão, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Antônio Bento Rodrigues, 1561 – Centro

Fone (0XX15) 3255-1864 – E-mail: angatubaeducacao@gmail.com

Angatuba/SP – CEP 18240-000

12.4 Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no TR e na Lei, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

12.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente;

12.6 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do órgão e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

12.7 A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13. DO PAGAMENTO

13.1 FORMA DE PAGAMENTO

13.1.1 O pagamento será realizado através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2 PRAZO DE PAGAMENTO

13.2.1 O pagamento será efetuado no prazo de **até 15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

13.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante **atestar a execução do objeto do contrato, através de relatório/planilha, constando número de dias, local, quantidade de km rodados, devidamente conferida pelo fiscal do contrato, cuja nota fiscal deverá estar acompanhada dos comprovantes de regularidade perante o FGTS e Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de regularidade com a Justiça do Trabalho.**

13.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.

13.3.2 Quando houver glosa parcial do objeto, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

13.3.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Antônio Bento Rodrigues, 1561 – Centro

Fone (0XX15) 3255-1864 – E-mail: angatubaeducacao@gmail.com

Angatuba/SP – CEP 18240-000

acarretando qualquer ônus para a contratante.

13.3.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme item 13.2.2 deste TR.

13.3.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas inicialmente;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.3.7 Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.3.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.3.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.3.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

13.3.11 Quando do pagamento, será efetuada retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.3.12 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.3.13 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

14.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

14.1.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de “MENOR PREÇO” global.

14.2 Forma de fornecimento

14.2.1 O fornecimento do objeto será de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, nas condições supracitadas neste TR.

14.3 Exigências de habilitação

14.3.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Antônio Bento Rodrigues, 1561 – Centro
Fone (0XX15) 3255-1864 – E-mail: angatubaeducacao@gmail.com
Angatuba/SP – CEP 18240-000

classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Certidão de Regularidade Junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo CNJ (Conselho Nacional de Justiça); e
- c) Relação de Apenados mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>).

14.3.1.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), visto que esse abrange o cadastro no CNJ, do CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

14.3.1.2 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

15. PARA FINS DE HABILITAÇÃO, DEVERÁ A CONTRATADA COMPROVAR OS SEGUINTE REQUISITOS:

15.1 Habilitação Jurídica

15.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.1.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

15.1.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.1.4 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

15.1.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.1.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

15.1.7 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971

15.1.8 Apresentação de cópia dos documentos de identidade do sócio ou de seu representante legal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Antônio Bento Rodrigues, 1561 – Centro
Fone (0XX15) 3255-1864 – E-mail: angatubaeducacao@gmail.com
Angatuba/SP – CEP 18240-000

15.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

15.2.1 **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso;

15.2.2 **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual**, quando houver, relativo ao domicílio ou sede da contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.2.3 **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.2.4 **Prova de regularidade de débito com a Fazenda Estadual**, mediante apresentação da certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos tributários da dívida ativa do estado, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, nos limites de sua validade, da sede ou do domicílio da contratada;

15.2.5 **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, através de certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa), referentes aos tributos mobiliários (ISS) expedida pelo Município em que estiver situada;

15.2.6 **CRF – Certificado de Regularidade do FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal;

15.2.7 **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa), nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.2.8 Caso a contratada detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

15.3 Qualificação Econômico-financeira

15.3.1 **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do artigo 69, caput, inciso II da Lei 14.133/2021.

15.3.2 As certidões serão consideradas válidas a partir da data da sua emissão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, se outro prazo não constar do documento.

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1 O valor total da contratação será estabelecido após a coleta de orçamentos, a ser realizada pelo setor competente da Prefeitura.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

17.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e demais documentos anexos;

17.2 Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no futuro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Antônio Bento Rodrigues, 1561 – Centro
Fone (0XX15) 3255-1864 – E-mail: angatubaeducacao@gmail.com
Angatuba/SP – CEP 18240-000

Contrato;

17.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações estabelecidas no presente contrato, no Termo de Referência, bem como na proposta da Contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

17.4 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido e/ou serviço executado, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;

17.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, por meio de servidor especialmente designado;

17.6 Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.7 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto/execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidas no Contrato;

17.8 Aplicar à Contratada as sanções previstas em Lei e no futuro Contrato;

17.9 Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

17.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.10.1 O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.

17.11 Notificar os emitentes da(s) garantia(s) no Contrato, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

17.12 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

18.1 Cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

18.2 Executar os serviços, objeto deste TR, de acordo com as especificações, prazos e locais conforme planilha constante no item 1.1 do Termo de Referência, bem como emitir a referida Nota fiscal referente aos serviços;

18.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17, 20 a 27 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

18.4 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18.5 Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor do Contrato, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Antônio Bento Rodrigues, 1561 – Centro
Fone (0XX15) 3255-1864 – E-mail: angatubaeducacao@gmail.com
Angatuba/SP – CEP 18240-000

18.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado deste Termo de Referência, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e/ou dos materiais empregados;

18.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

18.8 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

18.9 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

18.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

18.11 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;

18.12 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

18.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;

18.14 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;

18.15 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, § único da Lei Federal nº 14.133/2021;

18.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

18.17 Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

18.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

18.19 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Antônio Bento Rodrigues, 1561 – Centro
Fone (0XX15) 3255-1864 – E-mail: angatubaeducacao@gmail.com
Angatuba/SP – CEP 18240-000

cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, se for o caso, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

18.20 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução deste contrato;

18.21 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as condições de segurança e disciplina;

18.22 Submeter previamente, por escrito, a Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência;

18.23 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

18.24 Indicar preposto para representá-lo durante toda a execução do contrato;

18.25 **Nas entradas das fazendas e sítios onde houver “rodolúvio”, acessar com os veículos de transporte de alunos normalmente, com a devida observância dos procedimentos de higienização estabelecidos pelo sistema, sem interrupção da rotina de transporte.**

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Natureza da Despesa	Classificação Funcional	Ficha de Dotação
02.06.03	3.3.90.39.00	12.365.0008.2.009	66
02.06.04	3.3.90.39.00	12.361.0009.2.011	71
02.06.05	3.3.90.39.00	12.361.0010.2.011	78

Angatuba/SP, 29 de janeiro de 2025.

Jairo Pedroso Protasio
Secretário Municipal de Educação / nº de matrícula: 3569